

**Projeto de Lei n.º 7.494, de 2006
(do Senado Federal)**

“ Altera o inciso II do art. 55 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, para prorrogar o prazo do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária”.

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N.º /2009
(do Senhor Arnaldo Faria de Sá e outros)**

No artigo 11 do Projeto de Lei em epígrafe, acrescente-se inciso com a seguinte redação:

Art. 11 -

VI - prestar serviços assistenciais de saúde, não remunerados pelo SUS, a trabalhadores, ativos e inativos, e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que simultaneamente destine, no mínimo, 20 % (vinte por cento) do valor total das isenções de suas Contribuições Sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante pacto com o Gestor local;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de garantir o atendimento à saúde compartilhada entre patrões e empregados através de seus respectivos sindicatos.

Sala das Comissões, de 15 de setembro de 2009.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo**

